



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
06/03/2013

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 608/2013

TIPO

1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ AGLUTINATIVA 3 ☐ SUBSTITUTIVA 4 ☒ MODIFICATIVA 5 ☐ ADITIVA

AUTOR

SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN

PARTIDO

PCdoB

UF

AM

PÁGINA

1/1

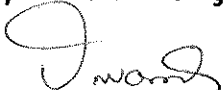
Acrescente-se ao art. 10 da Medida Provisória 608 de 28 de fevereiro de 2013, a seguinte alteração ao caput do art. 2º da Lei 12.249 de 11 de junho de 2010:

"Art. 2º São beneficiárias do Repenec, a pessoa jurídica que tenha projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos setores petroquímico, de refino de petróleo e de produção de amônia e uréia a partir do gás natural, para incorporação ao seu ativo imobilizado e a pessoa jurídica que tenha projeto aprovado para implantação de centro de pesquisa, estudos e inovação tecnológica na indústria petrolífera;"

Justificação

A emenda que ora apresentamos, tem por objetivo ampliar os incentivos fiscais concedidos a pessoas jurídicas que invistam em infraestrutura ligada à indústria petrolífera nas regiões que especifica para a pessoa jurídica ligada a essa importante indústria que invista em um setor que deve ser cada vez mais valorizado em nosso país, tendo em vista a oportunidade de produção de novos conhecimentos e novas tecnologias, e que este governo tem buscado por diversos meios incentivar, que é justamente a área de pesquisa, para agregar maior valor a essa matéria-prima explorada, bem como a área de inovação tecnológica da indústria petrolífera, a qual alçará este país à vanguarda do conhecimento da prospecção e exploração dos derivados de petróleo.

Sala Comissão, 06 de março de 2013.


Senadora Vanessa Grazziotin

06/03/2013

DATA

ASSINATURA